



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 15/09/2025

Projeto de Lei Nº: 240/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas no Município de Ipatinga e dá outras providências

Entrada na Câmara: 15/09/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões: Prazo: 22-09-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

PROJETO LEI Nº _____ / 2025

“Institui o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas, com a finalidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos indispensáveis ao tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei compreenderá:

- I – o cadastramento obrigatório das pessoas diagnosticadas com TEA junto às unidades de saúde do Município;
- II – a vinculação de estoque específico de medicamentos de uso contínuo a cada paciente cadastrado;
- III – a entrega domiciliar periódica dos medicamentos, realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em cronograma definido por regulamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – os critérios para cadastramento e atualização dos dados dos pacientes;
- II – a logística da separação e entrega dos medicamentos;
- III – os mecanismos de controle, transparência e fiscalização da distribuição;
- IV – a integração do programa ao sistema informatizado da rede municipal de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de setembro de 2025.

Daniel Guedes Soares
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Ipatinga, o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas, destinado a assegurar a regularidade e continuidade no fornecimento de medicamentos de uso contínuo indispensáveis ao tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposição fundamenta-se na recorrente escassez de medicamentos relatada pelas famílias atípicas do Município, situação que compromete a saúde e o desenvolvimento social dos pacientes, além de gerar sobrecarga emocional e financeira aos núcleos familiares.

Em reunião recente entre representantes do Legislativo e do Executivo municipal, foi reconhecido que a programação de aquisição de medicamentos não correspondeu à realidade da demanda, esgotando-se em prazo muito inferior ao previsto. Tal fato evidencia a necessidade de maior precisão no controle do número de usuários e no planejamento de estoque.

O Projeto de Lei propõe três medidas centrais:

1. cadastramento obrigatório das pessoas com diagnóstico de TEA nas unidades de saúde municipais;
2. separação de estoque específico vinculado a cada paciente cadastrado;
3. entrega domiciliar periódica dos medicamentos, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Cabe destacar que Ipatinga já vivenciou experiência exitosa de programa de entrega domiciliar de medicamentos para idosos em gestões anteriores, o que demonstra viabilidade administrativa e impacto social positivo.

Dessa forma, a presente iniciativa busca assegurar às famílias atípicas maior previsibilidade, segurança e dignidade, garantindo tratamento contínuo às pessoas autistas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde para ter acesso à medicação necessária.

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- 15 set 2025** 13:24:18  **Daniel Guedes Soares** criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44)
- 15 set 2025** 13:24:22  **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 15 set 2025** 16:16:59  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 15 set 2025** 17:20:57  **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

